



Fundação Educacional de Brusque - FEBE  
Conselho Administrativo - CA

**RESOLUÇÃO CA nº. 09/09**

**Dispõe sobre a ajuda de custo para deslocamento a professores contratados pela FEBE e dá outras providências.**

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o § 8º do artigo 8º c/c a alínea "a" do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da ajuda de custo a ser paga por um único deslocamento diário aos professores contratados pela FEBE que residam fora do Município de Brusque/SC ou professores que residam no Município e se deslocam para outras cidades onde são oferecidos Cursos do Centro Universitário de Brusque-Unifebe.

§ 1º Os professores mencionados no *caput* deste artigo que residam em Municípios distantes até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de Brusque/SC receberão ajuda de custo proporcional à distância, considerando-se a menor rota, utilizando-se como parâmetro o mapa interativo disponível no *site* do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina-CIASC [www.mapainterativo.ciasc.gov.br](http://www.mapainterativo.ciasc.gov.br).

§ 2º Professores que residam em outros Estados e em Municípios distantes mais de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de Brusque/SC receberão reembolso das passagens de ônibus correspondentes ao deslocamento, mediante comprovação no relatório de viagem.

Art. 2º As distâncias a serem calculadas com base no mapa interativo devem corresponder a um deslocamento do professor entre o Município de residência até o Município de destino e o correspondente retorno, multiplicados pelo número de dias em que houve o referido deslocamento.



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

§ 1º O cálculo do valor de pagamento levará em conta a multiplicação da distância por R\$0,28 (vinte e oito centavos de real) por quilômetro rodado e poderá ser corrigida de acordo com deliberação da Presidência da FEBE.

§ 2º Não poderá ser pago mais de um deslocamento por dia.

Art. 3º Para habilitar-se a esta ajuda de custo, o docente deverá informar a Seção de Recursos Humanos antes do início de cada semestre letivo ou, quando houver alteração, o número de aulas previstas no semestre por meio de formulário específico fornecido pela referida Seção.

§ 1º A ajuda de custo será paga ao docente a partir do mês em que efetuar a entrega dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, sendo que a entrega deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do primeiro mês em que se iniciar o semestre letivo.

§ 2º Quando o docente deixar de entregar o formulário de deslocamento e o comprovante de residência no prazo estipulado no § 1º deste artigo, o pagamento correspondente ocorrerá dentro do prazo estipulado para lançamento em folha de pagamento, retroativamente ao(s) mês(es) de direito.

§ 3º A Seção de Recursos Humanos irá utilizar os registros no sistema de cartão ponto para a conferência dos dias em que o professor se deslocou à Instituição para lecionar.

§ 4º Quando houver alteração de endereço, o docente deverá entregar novo comprovante à Seção de Recursos Humanos.

Art. 4º A ajuda de custo somente será paga se o deslocamento destinar-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividades na Instituição de Ensino, comprovado mediante declaração assinada pelo professor.

Art. 5º Os professores admitidos a partir do ano de 2007 para atuarem em cursos de graduação ou sequenciais não receberão ajuda de custo, exceto nos casos previstos no artigo 6º desta Resolução.

§ 1º Professores admitidos em data anterior ao previsto no *caput* deste artigo e que recebiam o benefício, continuarão a recebê-lo, salvo com relação às disciplinas que porventura vierem a assumir a partir de 2007.



## Fundação Educacional de Brusque - FEBE

### Conselho Administrativo - CA

§ 2º Professores admitidos anteriormente a 2007 e, que não gozavam deste benefício por residirem no município de Brusque, não serão beneficiados em caso de mudança de residência para outro município, exceto nos casos previstos no artigo 6º desta Resolução.

Art. 6º A partir do início do semestre letivo de 2009, a ajuda de custo prevista nesta Resolução será devida aos professores que residirem em municípios que estejam localizados a mais de 90 km e até 150 km de distância do município de Brusque, inclusive relativa às disciplinas assumidas a partir do ano de 2007, observado o disposto no § 1º do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. Os professores que residirem em municípios que estejam localizados a mais de 150 km de distância, receberão ajuda de custo proporcional a 150 km.

Art. 7º Professores contratados pela FEBE para lecionarem em cursos oferecidos em municípios fora da sede receberão ajuda de custo para deslocamento, com base na distância referente ao trajeto do município de Brusque ao município de destino, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 2º desta Resolução, independentemente do local de moradia do professor, exceto em relação aos professores que residam no próprio município de destino.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da FEBE.

Art. 9º A Presidência da FEBE poderá regulamentar por Portaria o que for necessário ao cumprimento efetivo desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do início do 1º Semestre Letivo de 2009.

Art. 11 Ficam revogadas a Resolução CA nº 07/07, de 28/03/07, e a Resolução CA nº 41/07, de 24/10/07.

Brusque, 25 de Fevereiro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente